



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

PROJETO DE LEI N.º 44, de 20 de setembro de 2021

“Acresce inciso no artigo 3º da Lei Municipal n.º 1508, de 12 de dezembro de 2017, na forma que especifica e dá outras providências.”

DANIEL SARRETA - Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, etc:

Art. 1º - Acresce o inciso IV ao §1º do artigo 3º da Lei n.º 1.508, de 12/12/2017, com as suas alterações posteriores, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da Administração Pública, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

§ 1º. O Programa referido consiste na concessão de bolsa auxílio mensal e terá duas jornadas, sendo uma de 4 horas diárias no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e outra de 6 horas diárias no valor de R\$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais), a critério da Administração.

Inciso I – A critério da Administração, poderá ainda ser concedida bimestralmente, durante a duração do Programa, um Kit Alimentação e/ou uma Cesta Básica aos inscritos no referido Programa e que dela venham necessitar.

Inciso II - O participante do Programa fará jus somente a no máximo (09) nove ausências (faltas) justificadas durante a vigência do Programa, e uma vez excedido esse número serão descontados os dias de ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Inciso III – Que durante o Programa Frente Popular de Trabalho, o beneficiário do mesmo fará jus a uma bonificação complementar mensal de R\$ 100,00 (cem reais) em sua bolsa auxílio, quando não tiver anotada nenhuma ausência em seu prontuário.

Inciso IV - O disposto no inciso II deste artigo, não se aplica para os casos de ausência justificada em razão de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19, ao participante do programa ou ainda se estiver em estágio de isolamento/monitoramento por contaminação de membro do núcleo familiar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL SARRETA
PREFEITO DE BURITIZAL